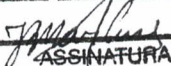




DECRETO Nº 305/2020

DE 23 DE NOVEMBRO 2.020

PUBLICAÇÃO

Publicado em 25/11/2020
de 25/11/2020

ASSINATURA

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PROPÍCIO, nos usos de suas atribuições conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Vila Propício,

DECRETA:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

§ 1º - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo, inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

§ 2º - O prazo de início dos trabalhos da equipe de transição inicia-se na data da publicação deste Decreto, devendo ser concluída no prazo de 60(sessenta dias), podendo ser prorrogada se houver motivação justificada,



conforme disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 006/2016 – TCM-GO.

§ 3º - Deverá ser elaborado pela Equipe de Transição o Cronograma da Execução dos Trabalhos, obedecendo o contido no parágrafo anterior deste decreto.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma do art. 73, § 5º da Constituição do Estado de Goiás, e IN nº 006/2016 de 17 de outubro de 2016, IN nº 016/2020 de 19 de novembro de 2020, editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo Único – A equipe de transição terá 2 (dois) coordenadores, 01 (um) a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito e 01 (um) escolhido entre os membros indicados pelo Chefe do executivo Municipal, sendo-lhes facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do



Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto.

Art. 5º - Os Coordenadores das equipes de transição poderão baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PROPÍCIO, AOS 23 DIAS DE NOVEMBRO DE 2.020.

CIRLEI RODRIGUES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal